

CONVÊNIO DE ESTÁGIO Nº 009/2020 – PMC
CONVÊNIO DE ESTÁGIO Nº _____/2020 – ESUDA

Convênio para desenvolvimento de Programas de Estágio Curricular que, entre si, celebram a Associação Recifense de Educação e Cultura, mantenedora da Faculdade de Ciências Humanas ESUDA, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO/PE.

A ASSOCIAÇÃO RECIFENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA, inscrita no CNPJ 10.473.817/0001-30 e situada à Rua Almeida Cunha, nº 100, Santo Amaro, Recife/PE, CEP 50.050-480, com Site: <https://esuda.com.br/>, Telefone (81) 3412.4242, FAX: 3412.4203, e-mail: esuda@esuda.com.br, mantenedora da FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS ESUDA, representadas, respectivamente, por seu PRESIDENTE e DIRETOR-GERAL, o Sr. **Wilson José Macedo Barretto**, portador do RG 530.442 - SSP/PE e CPF 001.073.794-49, doravante denominada simplesmente **CONVENENTE**, e do outro lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO**, inscrita no CNPJ 10.150.068/0001-00, com endereço à Praça Onze de Novembro, 88 – Centro – Condado/PE, CEP 55.940-000, com Site: <https://condado.pe.gov.br>, e-mail institucional contratos@condado.pe.gov.br e telefone (81) 3642-1031, neste ato, representada por seu **PREFEITO MUNICIPAL**, o Sr. **Antonio Cassiano da Silva**, portador do RG 1.177.534 - SDS/PE e CPF 102.294.934-91, aqui denominada **CONVENIADA/CONCEDENTE**, que confere poderes à sua **GERÊNCIA DA GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS (GGCC)**, neste ato representada por seu **GERENTE**, o **Prof. Emilson Martiniano Benedito**, RG 5.93.053 – SSP/PE e CPF 032.206.124-58, legalmente constituída para firmar toda e quaisquer tratativas relacionadas a Convênios, Contratos, Termos de Compromisso de Estágios e similares, em nome do Município de Condado/PE, respeitadas as condições próprias da Legislação Municipal sobre a matéria, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA NA ÁREA DE ENSINO, PESQUISA e EXTENSÃO**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO – O presente Convênio visa o desenvolvimento de atividades conjuntas para a operacionalização de *Programa de Estágio Supervisionado Obrigatório, e quando couber, também o Não Obrigatório*, em atividades práticas, não remunerado, de interesse curricular, nos termos da **Lei Federal Nº 11.788, de 25 de setembro de 2008**, e da **Lei Municipal Nº 1.037, de 19 de setembro de 2017**, mas considerada, em todo caso, a operacionalização normatizada pela **Instrução Normativa GGCC Nº 003, de 23 de outubro de 2017**, para a concessão de estágios aos alunos matriculados na *Instituição de Ensino Superior (IES)* em tela, proporcionando situações profissionais reais para aplicação, aprimoramento e complementação dos conhecimentos adquiridos como elemento constitutivo do movimento permanente de ação/reflexão, teoria/prática pertinentes aos cursos de formação ofertados pela IES e, sobretudo, os de **graduação**.

Parágrafo Primeiro - Os estágios previstos neste Convênio serão realizados nas dependências da CONVENIADA/CONCEDENTE, consoante explicitado nos correspondentes *Termos de Compromisso de Estágio (TCE's)* a serem oportunamente firmados pela Concedente com o candidato ao estágio, com a interveniência obrigatória da Conveniente.

Parágrafo Segundo - As ações e atividades desenvolvidas pelo aluno estagiário serão explicitadas no *Plano de Estágio*, que integrará esse instrumento independentemente de transcrição.

Parágrafo Terceiro - A realização do estágio curricular, por parte de estudante, não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza.

Parágrafo Quarto - Em nenhuma hipótese poderá ser cobrado do estudante qualquer taxa referente às providências administrativas para a obtenção e realização do estágio curricular.

Parágrafo Quinto - As atividades de extensão, de monitorias e de iniciação científica na educação superior, desenvolvidas pelo estudante, somente poderão ser equiparadas ao estágio em caso de previsão no *Projeto Pedagógico do Curso (PPC)*.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO (TCE) - A realização dos estágios dependerá de prévia formalização, em cada caso, do competente *TCE* que será assinado pelo **Estagiário**, pelo **Representante da Concedente** do estágio e ainda pelo **Representante Legal da Conveniente**, a saber o seu **Diretor-Geral**, ou por quem este(a) designar, desde que, neste caso, apresente-se **Procuração** deste conferindo poderes a outrem especificadamente para este fim.

Parágrafo Primeiro - A celebração de Convênio de concessão de estágio entre a Instituição de Ensino e a parte Concedente não dispensa a celebração do *TCE*.

Parágrafo Segundo - Os *TCE's* de que trata esta Cláusula deverão fazer referência expressa ao presente Convênio, que se vinculam para todos os efeitos legais.

Parágrafo Terceiro - As atividades desenvolvidas no estágio, devidamente discriminadas nos *TCE's*, deverão ser compatíveis com as atividades escolares.

Parágrafo Quarto - Os *TCE's*, em relação à IES, deverão ser assinados exclusivamente pelo Representante Legal da Instituição de Ensino, exceto se outra pessoa vinculada à Instituição dispuser de Procuração deste ou documento similar que lhe autorize representá-lo para este fim, devendo neste caso anexar cópia deste documento aos respectivos *TCE's*. Desde que se trate de *TCE's* assinados exclusivamente pelo(a)



Procuração do Diretor-Geral (ou documento similar) para tais fins, devendo ser disponibilizada à Concedente.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PLANO DE ESTÁGIO - A CONVENIADA, para bem atender à finalidade do presente Convênio, obriga-se a propiciar aos estudantes estagiários todas as condições e facilidades para um adequado aproveitamento do estágio, cumprindo e fazendo cumprir o *Plano de Estágio* previamente elaborado e aprovado, bem como designando Supervisor para acompanhar e orientar o aluno.

CLÁUSULA QUARTA: DA SELEÇÃO DE ALUNOS - Fica assegurada à CONVENIENTE a prévia indicação dos seus estudantes, encaminhando-os com **Carta de Encaminhamento** ou similar, e resguardado à CONCEDENTE, em todo caso, acolher ou não as indicações conforme suas necessidades e ainda aqueles que melhor atender aos seus interesses.

Parágrafo Primeiro – Quando o interesse por estagiários partir da Concedente, a indicação de alunos também poderá ser feita pela CONVENIENTE mediante solicitação formal da CONVENIADA/CONCEDENTE, cabendo a esta, a seu livre critério, escolher os candidatos que melhor atendam aos seus interesses.

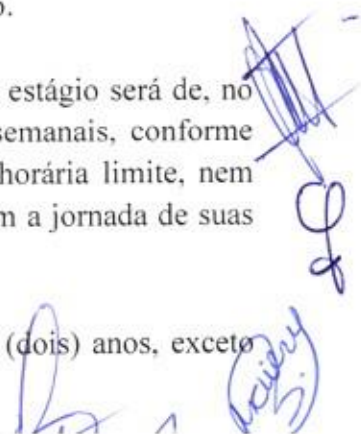
Parágrafo Segundo - A CONVENIENTE encaminhará à CONVENIADA/CONCEDENTE, quando solicitada, a relação dos estudantes por ela indicados, acompanhada de Declaração Formal específica para cada aluno, atestando a respectiva matrícula, curso, período, horário de aula e frequência, e quando solicitado, histórico escolar atualizado.

Parágrafo Terceiro – Quando o caso se enquadra no que coloca o *Parágrafo 1º* desta *Cláusula 4ª*, o número previsto de vagas de estágio a serem realizados durante a vigência do Convênio será estipulado de acordo com a legislação em vigor e disponibilidade da CONVENIADA/CONCEDENTE.

Parágrafo Quarto – Assegura-se a pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela parte Concedente do estágio.

CLÁUSULA QUINTA: DA CARGA HORÁRIA - A carga horária do estágio será de, no mínimo, 4h diárias e 20 horas semanais ou de 6h diárias e 30 horas semanais, conforme prerrogativa da Concedente, não podendo, todavia, exceder essa carga horária limite, nem conflitar com o horário escolar do estagiário, devendo ser compatível com a jornada de suas atividades escolares.

Parágrafo Único - A duração do estágio não poderá exceder 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.



estudante e ao horário e calendário escolar, sendo para isso lavrado TCE conforme legislação da Concedente;

b) Avaliar as instalações da parte Concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

c) Indicar professor orientador da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

d) Exigir do educando como condição obrigatória a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das suas atividades, devidamente datado e assinado pelo estagiário (relatoriador), pelo Supervisor imediato do estagiário (validador) e pela Convenente (aprovador) isso em, no mínimo, duas vias (ou 3) devidamente iguais, de modo que, depois de todas as assinaturas nas duas ou três vias, uma seja da Convenente, outra da Concedente e a outra, se do interesse do estagiário, seja sua;

e) Zelar pelo cumprimento do TCE, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

f) Elaborar normas complementares para a avaliação e os instrumentos dessa avaliação dos estágios de seus educandos;

g) Comunicar à parte Concedente do Estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;

h) Aplicar ao estagiário as medidas de proteção e demais determinações relacionadas à saúde e à segurança no trabalho;

i) Contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, quando o estágio for obrigatório.

CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA - O presente instrumento terá vigência de 05 (cinco) anos a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada mediante celebração de *Termo Aditivo de Prazo (TAP)* específico, na forma da legislação em vigor, devendo todo e qualquer TCE ser celebrado somente se dentro da vigência do presente Convênio.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO - Por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, poderá a partícipe prejudicada dar por findo o presente Convênio, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a partícipe inadimplente pelos prejuízos ocasionados, salvo hipótese de caso fortuito ou de força maior devidamente demonstrado.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA DENÚNCIA - Qualquer das partes, quando bem lhe convier e a seu livre critério, poderá dar por findo o presente Convênio, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta dias) úteis, sem prejuízo das atividades em andamento, sem que nada seja exigido como indenização ou qualquer tipo de ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA GESTÃO DO CONVÊNIO - O presente



as tratativas que se fizerem necessárias, podendo, inclusive representar o Município no que tange aos estágios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CASOS OMISSOS – Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente, mediante o entendimento entre as Partes, cabendo ainda, quando for o caso, a intervenção da Assessoria Jurídica/Procuradoria-Geral do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO – Para que produza seus efeitos legais, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da celebração do presente Convênio, a GGCC providenciará a publicação de extrato resumido deste Convênio em cumprimento às disposições do *parágrafo único* do *art. 61* bem como do *art. 116* da *Lei Federal Nº 8.666/1993*.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO - Elege-se o Foro da Comarca de Condado, Estado de Pernambuco, como o competente para dirimir quaisquer pendências que venham a surgir como consequência do descumprimento do presente Convênio, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

E, por estarem assim de acordo, e para validade do que foi pactuado, os Partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Condado/PE, 29 de dezembro de 2020

PACTUANTES

Prof. Wilson José Macedo Barretto
Presidente da Mantenedora e
Diretor-Geral da ESUDA
CONVENIENTE

Antonio Cassiano da Silva
Prefeito Municipal de CONDADO/PE
CONVENIADA/CONCEDENTE

Prof. Emilson Martiniano Benedito
Gerente da Gestão de Contratos e Convênios
REPRESENTANTE DA CONCEDENTE

Prof. Esp. Emilson Martiniano Benedito
Gerente da Gestão de Contratos e Convênios
Prefeitura Municipal de Condado/PE
PORTARIA Nº 624/2017

TESTEMUNHAS

Joane Silva Barbosa
CPF 041.862.934-06
RG 6.287.337 – SSP/PE

Maiery Karla Lopes da Silva
CPF 124.970.894-00
RG 9.911.124 – SDS/PE